



PROCESSO	1000199189-1A
INTERESSADO	S R M LTDA
ASSUNTO	EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO PJ
RELATOR(A)	CONS. ANELISE GERHARDT CANCELLI

**RELATÓRIO**

Conforme o relatório de fiscalização, se averiguou que a pessoa jurídica S. R. M LTDA LTDA, CNPJ 48.031.086/0001-46 não possui registro ativo de Pessoa Jurídica no CAU.

Na Denúncia n. 41240/2023, alega-se haver construtora que divulga "*projetos e obras em andamento, com CNPJ de imobiliária*" sem responsável técnico. Com base nos anexos, chegou-se ao perfil de redesocial <https://www.instagram.com/rauzi.co/>. Identificaram-se duas pessoas que seriam sócias na empresa: M. B. e J. A. No banco de dados da JUCISRS encontrou-se a empresa S.R.M.LTDA, CNPJ n.48.031.086/0001-46; constituída em 2022 por ambas as pessoas supracitadas.

Na JUCISRS, verificou-se que a Pessoa Jurídica S. R. M.LTDA, CNPJ:48.031.086/0001-46 com objeto social e CNAE de "COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS".

Nas redes sociais, porém, a empresa se apresenta como "uma grife da construção da construção civil onde o foco é construir modelos vanguardistas comerciais e residenciais", ofertando projetos e gestão de obras.

Considerando que em 21/09/2023 a Unidade de Fiscalização, em cumprimento ao art. 28 da Resolução CAU/BR nº 198, lavrou a Notificação Preventiva nº 1000199189-01, solicitando o registro da empresa no CAU.

Considerando que a notificação preventiva foi recebida pela empresa em 03/10/2023, sem apresentar defesa ou regularizar a situação no prazo legal.

Considerando que em 17/10/2023 a Unidade de Fiscalização, em cumprimento ao art. 36 da Resolução CAU/BR nº 198, lavrou o Auto de Infração nº 1000199189-01 solicitando novamente o registro da empresa no CAU, além de aplicar multa por desatendimento da notificação preventiva.

Considerando que o auto de infração foi recebido pela empresa em 24/10/2023, e que a mesma não apresentou defesa ou regularizou a situação no prazo legal.



Considerando o exposto no art. 54 da Resolução CAU/BR nº 198/2020: “A CEP-CAU/UF julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa ao auto de infração, sendo garantido amplo direito de defesa nas fases subsequentes do processo.”

### VOTO FUNDAMENTADO

*Por se apresentar nas redes sociais como uma empresa “uma grife da construção civil onde o foco é construir modelos vanguardistas comerciais e residenciais”, ofertando projetos e gestão de obras, a pessoa jurídica está exercendo atividade fiscalizada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, sem registro no CAU, configurando exploração econômica da atividade, o que torna obrigatório o registro nesse Conselho Profissional.*

*A empresa, no entanto, não possui registro ativo de Pessoa Jurídica no CAU*

*Assim, observa-se que a multa, imposta por meio do Auto de Infração no valor de 7 (sete) anuidades, que corresponde a R\$ 4.703,23 (quatro mil, setecentos e três reais e vinte e três centavos) foi aplicada de forma correta, tendo em vista que, verificada a situação de irregularidade, o Agente de Fiscalização aplicou e definiu o valor da multa conforme o estabelecido nos arts. 40, 41 e no anexo da Resolução CAU/BR nº 198/2020.*

*Por fim, ressalta-se que a não regularização da pessoa jurídica configura a continuidade da infração e reincidência, que ensejará a abertura de novo procedimento de fiscalização e emissão de nova notificação, ou a abertura de novo processo de fiscalização e lavratura direta de novo auto de infração e nova multa, caso a pessoa jurídica já tenha sido notificada por infração anterior com mesma capitulação, durante o período de até 1 (um) ano, contado a partir da data de ciência da notificação, consoante o art. 34, caput e parágrafo único, da Resolução CAU/BR nº 198/2020.*

*Após o trânsito em julgado, caso a situação infracional não tenha sido regularizada, cientifique-se à Unidade de Fiscalização do CAU/RS, para que apure a continuidade da infração e reincidência, nos termos dos artigos 75 e 76 da Resolução CAU/BR nº 198/2020.*

*Porto Alegre - RS, 2 de maio de 2024.*

**ANELISE GERHARDT**

**CANCELLI:15287033087**

*Anelise Gerhardt Cancelli Conselheira Relatora*

Assinado de forma digital por ANELISE  
GERHARDT CANCELLI:15287033087  
Dados: 2024.06.10 12:13:55 -03'00'



PROCESSO	SEI: 00176.001134/2024-11
	SICCAU: Processo de Fiscalização nº 1000199189-01A/2023
INTERESSADO	S. R .M. LTDA
ASSUNTO	EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO PJ

**DELIBERAÇÃO Nº 066/2024 - CAURS/PLEN/CEP**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, pelo *Microsoft Teams*, no dia 10 de junho de 2024, no uso das competências que lhe confere o inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que a pessoa jurídica S. R. M. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.031.086/0001-46, depois de devidamente notificada sem regularizar a situação infracional, foi autuada por exercer, promover-se, divulgar que exerce ou oferecer atividade fiscalizada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, sem registro no CAU, configurando exploração econômica da atividade;

Considerando o art. 54, *caput*, da Resolução CAU/BR nº 198/2020, que diz “ a CEP-CAU/UF julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa ao auto de infração, sendo garantido amplo direito de defesa nas fases subsequentes do processo”;

Considerando o relatório e o voto fundamentado do(a) Conselheiro(a) Relator(a), pela manutenção do Auto de Infração nº 1000199189-01A/2023 e da multa aplicada pelo agente de fiscalização, no valor de 7 (sete) anuidades, que corresponde a R\$ 4.703,23 (quatro mil, setecentos e três reais e vinte e três centavos), com fulcro no art. 49, § 2º, inciso I, da Resolução CAU/BR nº 198/2020;

**DELIBERA:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto da relatora, conselheira Anelise Gerhardt Cancelli, decidindo pela manutenção do Auto de Infração nº 1000199189-01A/2023 e da multa aplicada pelo agente de fiscalização, no valor de 7 (sete) anuidades, que corresponde a R\$ 4.703,23 (quatro mil, setecentos e três reais e vinte e três centavos), com fulcro no art. 49, § 2º, inciso I, da Resolução CAU/BR nº 198/2020, em razão de que a pessoa jurídica autuada, S. R. M. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.031.086/0001-46, incorreu em infração ao art. 39, inciso II, da Resolução CAU/BR nº 198/2020, c/c o art. 7º da Lei nº 12.378/2010, por exercer, promover-se, divulgar que exerce e oferecer atividade fiscalizada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, sem registro no CAU, configurando exploração econômica da atividade;

2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto nos arts. 53, *caput* e § 1º, 54, parágrafo único, 71 e 72 da Resolução CAU/BR nº 198/2020;

3. Por informar ao interessado que o valor da multa pode ser quitado antes do trânsito em julgado, bem como pode ser parcelado mediante a emissão de Termo de Confissão e Reconhecimento de Dívida, conforme o disposto no art. 46 da Resolução CAU/BR nº 198/2020 e na Resolução CAU/BR nº 153/2017;

4. Por indicar ao interessado que a regularização do fato motivador deve ser realizada por meio do registro da empresa

no CAU, uma vez que a empresa se apresenta em redes sociais como “uma grife da construção da construção civil onde o foco é construir modelos vanguardistas comerciais e residenciais”, ofertando projetos e gestão de obras, a fim de afastar a hipótese de continuidade da infração, reincidência e abertura de novo procedimento ou processo de fiscalização, com a possibilidade de nova autuação e nova multa;

5. Após o trânsito em julgado, caso a situação infracional não tenha sido regularizada, cientifique-se à Unidade de Fiscalização do CAU/RS, para que apure a continuidade da infração e reincidência, nos termos dos artigos 75 e 76 da Resolução CAU/BR nº 198/2020.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes; com **5 votos favoráveis** das conselheiras Rafaela Ritter dos Santos, Nathália Pedrozo Gomes, Cristiane Bisch Piccoli, Fabiana Donatti e Anelise Gerhardt Cancelli.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre - RS, 10 de junho de 2024.

..

439ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - RS - CAU/RS  
(Videoconferência)

**Folha de Votação**

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	Rafaela Ritter dos Santos	X			
Membro Suplente	Nathália Pedrozo Gomes	X			
Membro	Cristiane Bisch Piccoli	X			
Membro Suplente	Fabiana Donatti	X			
Membro	Anelise Gerhardt Cancelli	X			

**Histórico da votação:**

**439ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/RS**

**Data:** 10/06/2024

**Matéria em votação:** Processo de Fiscalização nº 1000199189-01A/2023

**Resultado da votação:** Sim (5) Não (0) Abstencões (0) Ausências (0), Total (5)

**Impedimento/suspeição:** (0)

**Ocorrências:** (0)

**Condução dos trabalhos (coordenadora/substituto legal):** Rafaela Ritter dos Santos



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA RITTER DOS SANTOS, Coordenador(a)**, em 12/06/2024, às 18:00, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **ADF3D492** e informando o identificador **0254276**.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS  
[www.caurs.gov.br](http://www.caurs.gov.br)

00176.001134/2024-11

0254276v8